



LEI ORDINÁRIA Nº 980

de 05 de janeiro de 1996

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1996.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1996, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 7.677.330,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil e trezentos e trinta reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	2.769.180	-----	2.769.180
Receita Tributária	264.500	-----	264.500
Receita Patrimonial	2.000	-----	2.000
Transferências Correntes	2.480.580	-----	2.480.580
Outras Receitas Correntes	22.100	-----	22.100
RECEITA DE CAPITAL	4.908.150	-----	4.908.150
Alienação de Bens	850	-----	850
Transferências de Capital	4.907.000	-----	4.907.000
Outras Receitas de Capital	300	-----	300
RECEITA TOTAL	7.677.330	-----	7.677.300

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 7.225.950,00 (sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 451.380,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta

reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA *POR* *CATEGORIA*
ECONÔMICA *R\$ 1,00*

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Despesas Correntes</i>	<i>1.728.180</i>	<i>373.370</i>	<i>2.101.550</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>5.448.800</i>	<i>78.010</i>	<i>5.526.810</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>48.970</i>	<i>-----</i>	<i>48.970</i>
<i>TOTAL</i>	<i>7.225.950</i>	<i>451.380</i>	<i>7.677.330</i>

DESPESA *POR*
ÓRGÃO *R\$ 1,00*

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>PODER LEGISLATIVO</i>			
<i>Câmara Municipal</i>	<i>125.970</i>	<i>60</i>	<i>126.030</i>
<i>PODER EXECUTIVO</i>			
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>94.270</i>	<i>-----</i>	<i>94.270</i>
<i>Secretaria de Administração e Fazenda</i>	<i>532.980</i>	<i>65.900</i>	<i>598.880</i>
<i>Supervisão Distrital</i>	<i>10.810</i>	<i>-----</i>	<i>10.810</i>
<i>Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</i>	<i>1.117.120</i>	<i>13.500</i>	<i>1.130.620</i>
<i>Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos</i>	<i>5.286.330</i>	<i>-----</i>	<i>5.286.330</i>
<i>Secretaria de Promoção Social e Saúde</i>	<i>9.500</i>	<i>371.920</i>	<i>381.420</i>

<i>SUBTOTAL</i>	<i>7.176.980</i>	<i>451.380</i>	<i>7.628.360</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>48.970</i>	<i>-----</i>	<i>48.970</i>
<i>TOTAL</i>	<i>7.225.950</i>	<i>451.380</i>	<i>7.677.330</i>

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1996, a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e na alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Camapuã, 05 de janeiro de 1996

Hugo José Bomfim **Prefeito**

Lei Ordinária Nº 980/1996 - 05 de janeiro de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em